



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 2003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 134/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO EVENTO FEMUSA BANDAS 2023 – FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 1º/11/2023 A 05/11/2023

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Procuradoria o presente procedimento administrativo, oriundo do Setor de Licitações, para análise e emissão de parecer jurídico.

A inexigibilidade nº 134/2023, tem por objetivo a contratação de empresa especializada no gerenciamento de serviços de hospedagem e alimentação para atendimento ao evento FEMUSA BANDAS 2023 – Festival de música de Sarzedo a ser realizado no período de 1º/11/2023 a 05/11/2023 em Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação nº 13379/2023 – Solicitação da contratação da empresa POUSADA DO REI para atendimento ao evento FEMUSA BANDAS 2023;
- 2) Autorização do Chefe do Executivo Municipal para instauração do processo de contratação;
- 3) Indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa;
- 4) Especificação dos serviços a serem prestados pela POUSADA DO REI;
- 5) Termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- 6) Proposta comercial encaminhada pela empresa POUSADA DO REI;



- 7) Declaração da responsável pelo setor tributário, Sra. MÁRCIA SOARES TEIXEIRA SILVA, atestando que a POUSADA DO REI é a única e exclusiva empresa sediada no município capaz de atender a demanda solicitada;
- 8) Comprovação de que os valores propostos se encontram compatíveis com os praticados pela empresa no mercado, através da juntada de notas fiscais;
- 9) Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa POUSADA DO REI, atestando sua regularidade;
- 10) Parecer da Comissão de Licitação;
- 11) Portaria 353/2023 – Nomeação de comissão de licitação e cadastro de fornecedores;
- 12) Parecer da Comissão de Licitação;
- 13) Minuta contratual.

Em resumo, são esses os apontamentos iniciais para formulação do parecer.

II. OBJETO DE ANÁLISE E FUNDAMENTOS

O caput do art. 25, da Lei 8.666/93 prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verifica-se que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover contratação direta, na inexigibilidade de licitação, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face as peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

O artigo 26 do aludido diploma legal, estabelece os procedimentos que deverão ser adotados quando da contratação por inexigibilidade.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser



comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses em que se verifica inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição torna a conduta do agente vinculada, e não discricionária, já que não há margem de liberdade para decidir. A licitação não pode ser exigida, pois a sua exigência somente pode ser determinada quando for possível garantir a isonomia, o que não é possível neste caso.

No que tange ao prestador de serviços exclusivo, a hipótese refere-se a situações nas quais a Administração almeja contratar determinado serviço que só possa ser prestado por uma única empresa. Logo, é patente a inviabilidade de competição, já que é impossível obter mais de uma proposta.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito por inexigibilidade de licitação, com amparo na Lei nº 8.666/93, haja vista tratar-se da única empresa de hotelaria, sediada no município de Sarzedo/MG, apta a atender ao evento FEMUSA BANDAS 2023, haja vista que será necessário a prestação de serviço de hospedagem e alimentação para 200 (duzentas) pessoas, conforme atestado pelo setor tributário municipal.

A justificativa do preço encontra-se formalizada através da juntada de notas fiscais emitidas pela empresa POUSADA DO REI em eventos similares ao aqui contratado.

A empresa apresentou a documentação com o fito de assegurar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Disso posto, presentes os elementos necessários para o cumprimento dos requisitos internos referente às formalidades jurídicas.



III CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, presentes estão os pressupostos legais, para que o processo seja homologado, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.

Ressaltamos que o contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo - Minas Gerais
OAB/MG 134.482
Sarzedo/MG, 27 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Parecer Final -

Análise: nº 263/2023

Processo Licitatório nº:335/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 134/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **335/2023**, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação de Empresa especializada no Gerenciamento de Serviços de Hospedagem e Alimentação durante o evento FEMUSA BANDAS 2023 Festival de Música de Sarzedo**, realizada pela Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores e dá providências, nomeada pela Portaria nº 353/2023.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste sentido foi realizada pesquisa junto ao Cadastro Econômico Municipal do setor tributário da Prefeitura do Município de Sarzedo, atestando que a Pousada do Rei consta como único estabelecimento comercial no ramo de hospedagem com alimentação apta a receber em seu estabelecimento 200 pessoas para hospedagem e alimentação.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 31 de outubro de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1481, terça-feira, 31 de outubro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:335/2023

PRC Nº: 352/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER E TURISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O EVENTO FEMUSA BANDAS 2023 FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO A SER REALIZADO NOS DIAS 01 A 05 DE NOVEMBRO DE 2023.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 134/2023

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico N.º 2003/2023, da Procuradoria Municipal de Sarzedo, com fulcro no art. 25. Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O EVENTO FEMUSA BANDAS 2023 FESTIVAL DE MÚSICA DE SARZEDO A SER REALIZADO NOS DIAS 01 A 05 DE NOVEMBRO DE 2023", com a empresa **POUSADA DO REI LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 02.501.332/0001-85, nos termos da lei Municipal 93/99, ao valor total de R\$ 82.900,00 (Oitenta e dois mil e novecentos reais).

Sarzedo/MG, 31 de Outubro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO